



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 25 de abril de 2016 - Nº 1463 - Divulgado em 20/04/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos Administrativos	3
<i>Resultado de Licitação</i>	3
3. Atos do Tribunal Pleno	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
4. Atos da 1ª Câmara	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Ata da Sessão</i>	18
5. Atos da 2ª Câmara	21
<i>Intimação para Sessão</i>	21
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	21
<i>Intimação para Defesa</i>	21
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	21
<i>Extrato de Decisão</i>	21
6. Atos da Auditoria	22
<i>Intimação para Complementação de Licitação</i>	22
7. Atos dos Jurisdicionados	23
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	23
<i>Errata</i>	31

Portaria TC Nº: 080/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita nos quadros I, II e III anexos a esta Portaria.

ANEXO I

PROMOÇÃO / PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (Art. 21, III e 25, I da Lei 8.290/07) (Processo TC nº 02704/16 e 02798/16)

Grupo Ocupacional/ Nome	Matrícula	C a r g o	Situação Atual	Situação Futura
Controle Externo				
Ana Célia Albuquerque da Costa	370.578-1	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Daniela Ferreira da Silva	370.592-7	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Gentil José Pereira de Melo	370.580-3	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Helton Moraes de Carvalho	370.564-1	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Humberto Carlos do Amaral Gurgel	370.602-8	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Juliana de Lourdes Melo Ferreira	370.562-5	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Levi Moisés Pessoa	370.594-3	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Maria da Gloria Franco Sena	370.603-6	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Matheus de Medeiros Lacerda	370.565-0	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Renata Carrilho Torres	370.584-6	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Rômulo Soares Almeida Araujo	370.569-2	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Sidney José Rocha Monteiro	370.573-1	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Vinicius Farias Dantas	370.576-5	Auditor de Contas Públicas	C-IV	D-V
Weverton	370.597-8	Auditor de	C-IV	D-V

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 079/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05128/16, RESOLVE conceder promoção funcional à servidora LILIANE CORREIA ASFURY, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 370.730-0, da classe "B" para a classe "C", com base no art. 18 c/c o art. 22, § 2º, inciso I da Lei nº 8.290/2007.

Portaria TC Nº: 081/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07 e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02628/16, RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor AGENOR NUNES DA SILVA JÚNIOR, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.733-4 da classe "B" para a classe "C", com base no art. 22, § 2º, inciso II e § 3º da Lei nº 8.290/2007.



Lisboa de Sena		Contas Públicas		
Apoio Graduado				
Adriana Rangel Pereira	370.617-6	Bibliotecário	C-IV	D-V
Agda Mirella Miranda da Costa	370.614-1	Assistente Jurídico	C-IV	D-V
Erick Santos Rodrigues de Aguiar	370.609-5	Assistente Jurídico	C-IV	D-V
Filipe Saads Carvalho	370.606-1	Assistente Jurídico	C-IV	D-V
Karlos Alfredo de Carvalho Farias	370.612-5	Assistente Jurídico	C-IV	D-V
Marcia Carlos Ebrahim	370.611-7	Assistente Jurídico	C-IV	D-V
Marina Martins de Santana	370.613-3	Assistente Jurídico	C-IV	D-V
Naara Gomes Araujo	370.608-7	Assistente Jurídico	C-IV	D-V
Serviços Auxiliares de Nível Medio				
Ana Karolina de Farias Guedes	370.626-5	Agente de Documentação	C-IV	D-V
Claudia Silveira Soriano	370.631-1	Agente de Documentação	C-IV	D-V
Marcela Magna Duarte	370.630-3	Agente de Documentação	C-IV	D-V

Lúcia Patrício de Souza Araujo	370.568-4	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Luciano Costa Nova	370.586-2	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Luiz Henrique dos Santos Fernandes	370.588-9	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Márcia Maria Luna Accioly Cavalcanti	370.598-6	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Marcos Antônio da Silva Araujo	370.567-6	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Nivaldo Cortes Bonifacio	370.591-9	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Rafael Moraes de Lima	370.566-8	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Renata Carneiro Campelo Diniz	370.581-1	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Renato Sérgio Valença Pascoal	370.688-5	Auditor de Contas Públicas	D-III	D-IV
Rodrigo Galvão Lourenço da Silva	370.575-7	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Sara Maria Rufino de Sousa	370.579-0	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Apoio Graduado				
Anderson Souza de Lima	370.690-7	Médico	C-III	C-IV
Carlos Bráulio da Silveira Chaves	370.685-1	Assistente Jurídico	D-III	D-IV
Tatiana Rodrigues da Silva Dantas	370.616-8	Enfermeira	D-IV	D-V

ANEXO II**PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (Art. 25, I, Lei 8.290/07) (Processo TC nº 02798/16)**

Grupo Ocupacional/ Nome	Matrícula	C a r g o	Situação Atual	Situação Futura
Controle Externo				
Adjailton Muniz de Sousa	370.590-1	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Alcimar Alves Fraga	370.572-2	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Ana Claudia M. Lins Alb. Lima	370.585-4	Auditor de Contas Públicas	E-IV	E-V
Eduardo Ferreira Albuquerque	370.593-5	Auditor de Contas Públicas	E-IV	E-V
Elkson Martins de Miranda	370.574-9	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
Elza Adrianis Goncalves Montenegro Fernandes	370.589-7	Auditor de Contas Públicas	E-IV	E-V
Hugo José de Freitas Peregrino	370.599-4	Auditor de Contas Públicas	D-IV	D-V
João Alfredo Nunes da Costa Filho	370.582-0	Auditor de Contas Públicas	E-IV	E-V
José Luciano Sousa de Andrade	370.570-6	Auditor de Contas Públicas	E-IV	E-V

ANEXO III**PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (Art. 25, I, Lei 8.290/07) (Processo TC nº 02798/16) cont.**

Grupo Ocupacional/ Nome	Matrícula	C a r g o	Situação Atual	Situação Futura
Serviços Auxiliares de Nível Medio				
Ana Cristina Moreira da Cunha	370.165-4	Agente Administrativo	E-XV	E-XVI
Carlos Augusto Zamboni Lins	370.624-9	Agente Rep. Documentos	E-IV	E-V
Emanuelle Christianne A. Dias Sousa	370.622-2	Agente Rep. Documentos	E-IV	E-V
José Neto Amâncio de Lima	370.620-6	Agente Rep. Documentos	D-IV	D-V
Luciana Ramos Lira	370.627-3	Agente de Documentação	D-IV	D-V
Roberta Flavianne C. Teotonio do Bú	370.625-7	Agente de Documentação	D-IV	D-V



Sabrina Guerra Castor Melo	370.450-5	Agente de Documentação	E-VII	E-VIII
Tiago Bezerra Lima	370.632-0	Agente de Documentação	D-IV	D-V
Verônica Veríssimo Lopes	370.629-0	Agente de Documentação	D-IV	D-V

Intimados: Wellington Viana França, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciarem acerca do que solicita a cota do MP fls. 3743.

Processo: [03959/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 03262/16, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 001/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução simultânea em dois idiomas inglês/português e português/inglês, tendo como vencedora a empresa TISEL CEARÁ-CNPJ 04370004/0001-12, com valor global de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 20 de abril de 2016. Disponível: www.tce.pb.gov.br. Pregoeiro.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05966/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04610/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04358/15](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04605/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04711/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: VERONICA RANGEL DUARTE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: COENCO – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. Representante: George Ramalho Barbosa Advogados: Dra. Verônica Rangel Duarte, e Drs. Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral, Eduardo de Araújo Cavalcanti e João Victor Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2075 - 04/05/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03186/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: José Francisco Régis, Gestor(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); João Sousa da Silva Júnior, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Nathalia Ferreira Teofilo, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2077 - 18/05/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [11225/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a); Elson Pessoa de Carvalho Filho, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04610/13](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Manfredo Estevam Rosenstock, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04562/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00134/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [02468/10](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009

Interessados: Luis Antonio Gualberto, Ex-Gestor(a); Eloízio Henrique Henriques Dantas, Ex-Gestor(a); Régis de Albuquerque Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Giana Patricia Sobreira de C. Martins, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02468/10 referente ao Recurso de Revisão interposto em face da decisão plenária, consubstanciada no Acórdão APL TC nº 517/2011; Considerando a instrução dos autos, o Parecer Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1 - Conhecer do Recurso de Revisão interposto nos autos, tendo em vista o atendimento das exigências previstas no Art. 35, incisos II da Lei Orgânica do TCE/PB, desconstituindo a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 517/2011; 2 - Julgar regulares com ressalvas as contas da SUDEMA, referentes ao período de (01/01 a 26/02/2009), sob a responsabilidade do Sr. Régis de Albuquerque Cavalcanti, e referentes aos períodos de 01/03 a 04/05/2009 e 27/02 a 31/12/2009, sob a responsabilidade do Sr. Eloízio Henrique Henriques Dantas; 3 - Julgar regulares as contas da SUDEMA, referentes ao período de 05/05/2009 a 29/12/2009, sob a responsabilidade Luis Antonio Gualberto; 4 - Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de regulamentar o controle de bens da autarquia, caso, ainda não o tenha realizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 13 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00131/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [03682/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a); Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03682/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, referente ao período de 01/01/2012 a 05/04/2012, com as ressalvas do § 1º, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno do TCE/PB; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor RICARDO BARBOSA, referente ao período de 06/04/2012 a 31/12/2012; 3. APLICAR ao ex-Superintendente da SUPLAN, Senhor RICARDO BARBOSA, multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 67,49 UFR-PB, em virtude de infringência à LC nº 101/00, descumprimento de Resolução do Tribunal (Resolução RPL-TC 00017/12), ausência de memória de cálculo da depreciação dos bens da SUPLAN e pagamento irregular de multas e juros, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93) e Portaria 018/2011; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR ao atual Superintendente da SUPLAN no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas referentes à utilização de indicadores e metas fiscais nas suas propostas de ação, de modo a garantir a efetividade dos instrumentos de planejamento, consagrando o respeito à programação e ao processo legislativo das peças orçamentárias, atendimento da LC nº 101/00, bem como o atendimento das Resoluções deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00138/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [10024/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Ldyane Pereira Silva, Procurador(a); Ana Amelia Ramos Paiva, Procurador(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES a Dispensa nº 327/2013 e do contrato dele decorrente com organização social para os fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Maternidade Dr. Pelegrino Filho, no âmbito do município de Patos; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser imitada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. DETERMINAR à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Abath, no sentido de que: a. Disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal da Maternidade Dr. Pelegrino Filho, no âmbito do município de Patos, desde a celebração do contrato de gestão; b. Condicione o repasse dos recursos ao Instituto Gerir à prestação de contas referente aos recursos anteriormente repassados; c. Demonstre, em articulação com o Instituto Gerir, por meio de indicadores objetivos e dados concretos, o incremento da eficiência e da economicidade na gestão da Maternidade Dr. Pelegrino Filho, no âmbito do município de Patos; d. Fiscalize a execução do contrato de gestão em exame, exigindo da entidade parceira a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis. 4. ADVERTIR a Secretária de Estado da Saúde de que a inobservância das determinações constantes no item supra, poderão ensejar aplicação das multas previstas nos artigos 55 e 56 da LOTCE, imputação de débito referente às despesas irregularmente realizadas, reflexo negativo na apreciação das contas de exercícios futuros e demais cominações legais; 5. RECOMENDAR expressamente à atual Titular da Pasta da Saúde no sentido de não repetir as máculas aqui verificadas; 6. DETERMINAR à Auditoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao exame da realização das despesas oriundas do contrato de gestão em exame, com enfoque especial aos princípios da administração pública, conforme previsão constitucional. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00130/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [03816/14](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Ex-Gestor(a); Paulo Roberto de Araújo, Contador(a); Marcia Polliana Vieira Goncalves, Assessor Técnico; Lucia de Fatima Sa, Assessor Técnico; Joao Matias de Lima Neto, Assessor Técnico; Diana Alexandre Belem, Assessor Técnico; Marconi Jose de Lima, Assessor Técnico; Luiz Carlos Medeiros de Mello, Assessor Técnico; Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico; Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03816/14 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, de responsabilidade do Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, referentes ao exercício de 2013;



2. ENCAMINHAR cópia deste ato formalizador para os autos da Prestação de Contas do Governo do Estado, correspondente ao exercício de 2015, a fim de que seja analisada a irregularidade referente à reincidência de transferências financeiras para o Estado, nos termos apontados pela Auditoria e neste Voto; 3. DETERMINAR a realização de Auditoria Operacional no DETRAN com vistas à verificação de que a base de cálculo das taxas cobradas pela Autarquia guarda compatibilidade com a prestação de serviços oferecida aos usuários, bem como de que os gastos com convênios junto a outros órgãos são condizentes com as atividades desenvolvidas pelo DETRAN; 4. ORDENAR à Auditoria a verificação mais acurada, na Prestação de Contas Anual de 2015, sobre as transferências pretensamente voluntárias que a Autarquia faz ao Tesouro Estadual e outros entes da Administração Estadual, seja através da Lei n.º 8694/2008 seja por meio do Termo de Cooperação; 5. REPRESENTAR à Procuradoria Geral do Estado acerca da Lei Estadual n.º 8694/2008, que visivelmente atenta contra a Constituição Estadual e Federal e legislação infraconstitucional, para as providências a seu cargo; 6. RECOMENDAR à atual Administração do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente em relação aos pagamentos desacompanhados de instrumento contratual e de procedimento licitatório. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00146/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [03858/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco de Assis Batista Sousa, Gestor(a); Oliveira Imperiano da Costa, Ex-Gestor(a); Lucas Pinto Pedrosa, Contador(a); Cristina Costa Batista, Interessado(a); Cristiano Costa Batista, Interessado(a); Hilda Batista da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Olivédos, relativa ao exercício financeiro de 2014, Sr. Oliveira Imperiano da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00137/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [03868/15](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Aristeu Chaves Sousa, Gestor(a); Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Ex-Gestor(a); Paulo Roberto de Araújo, Contador(a); Orlando Soares de Oliveira Filho, Interessado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03868/15 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, de responsabilidade do Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, referentes ao exercício de 2014; 2. ENCAMINHAR cópia deste ato formalizador para os autos da Prestação de Contas do Governo do Estado, correspondente ao exercício de 2015, a fim de que seja analisada a irregularidade referente à reincidência de transferências financeiras para o Estado, nos termos apontados pela Auditoria e neste Voto; 3. DETERMINAR a realização de Auditoria Operacional no DETRAN com vistas à verificação de que a base de cálculo das taxas cobradas pela Autarquia guarda compatibilidade com a prestação de serviços oferecida aos usuários, bem como de que os gastos com convênios junto a outros órgãos são condizentes com as atividades desenvolvidas pelo DETRAN; 4. ORDENAR à Auditoria a verificação mais acurada, na Prestação de Contas Anual de 2015, sobre as transferências pretensamente voluntárias que a

Autarquia faz ao Tesouro Estadual e outros entes da Administração Estadual, seja através da Lei n.º 8.694/2008 seja por meio do Termo de Cooperação; 5. REPRESENTAR à Procuradoria Geral do Estado acerca da Lei Estadual n.º 8.694/2008, que visivelmente atenta contra a Constituição Estadual e Federal e legislação infraconstitucional, para as providências a seu cargo; 6. RECOMENDAR à atual Administração do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente em relação às relacionadas à contabilização do saldo para o exercício seguinte, buscando atender ao que prescreve a legislação aplicável. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB– Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00140/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [04162/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joao Batista, Responsável; Marcos Antônio Tavares Mendes, Responsável; Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB, SRS. MARCOS ANTÔNIO TAVARES MENDES (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 11 DE FEVEREIRO) E JOÃO BATISTA (INTERVALO DE 12 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO), relativas ao exercício de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS no período de 01 de janeiro a 11 de fevereiro de 2014, Sr. Marcos Antônio Tavares Mendes, e REGULARES COM RESSALVAS as CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS no intervalo de 12 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014, Sr. João Batista. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo de Carrapateira/PB, Sr. João Batista, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00147/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

Processo: [04239/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Ednaldo Araújo, Gestor(a); Nelson Anacleto Pereira, Ex-Gestor(a); Allan Thales Rocha E Viana, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Ivonete Rodrigues dos Santos, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA/PB, Sr. NELSON ANACLETO PEREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de abril de 2016



Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00013/16

Processo: [04252/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Fabio Abel Mangueira, Assessor Técnico; Odilon Fernandes da Silva Neto, Repres. da Itc-Consult. Em Gestão, Interessado(a); Luiz Abel de Souza, Interessado(a); Edvan Oliveira da Costa, Interessado(a); Francisco Vieira dos Santos Filho, Interessado(a); Eliener Dantas de Amorim, Interessado(a); Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Edvan Oliveira da Costa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de possível pedido de prorrogação de prazo encaminhado eletronicamente pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, no qual o referido causídico encarta aos autos apenas 2 (duas) procurações, fls. 1.739/1.740, para demandar em nome do contratado pelo Município de Bom Jesus/PB no ano de 2013, Sr. Edvan Oliveira da Costa. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se a ausência de qualquer petição do citado profissional da área jurídica, pois, na documentação anexada aos autos, deveria constar a solicitação e não mais um instrumento de mandato, fl. 1.740. Portanto, a situação está em total desacordo com o estabelecido no art. 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, in verbis: Art. 220. O pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento. (grifo nosso) Ante o exposto, remeto os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências que se fizerem necessárias, destacando que o prazo para apresentação de defesa pelo Sr. Edvan Oliveira da Costa expirou no dia 18 de abril de 2016, conforme atesta a certidão juntada ao feito, fl. 1.718. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de abril de 2016

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00014/16

Processo: [04711/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Batista Soares, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Alba Lucia de Lacerda Brasileiro, Repres. da Alb Engenharia E Servicos Eireli, Interessado(a); Cristal Construções E Incorporações Ltda.-Me, Rep. Legal, Sr. Sérgio Ricardo Pereira da Cruz Filho, Interessado(a); Ciro Marconi de Araujo Lacerda, Interessado(a); George Ramalho Barbosa, Repres. da Coenco Construcões Empreendimentos E Comercio Ltda, Interessado(a); Pedro Soares Filho, Repres. da Associacao de Protecao A Mate Assist A Inf de Caapora, Interessado(a); Raimilson Tadeu da Silva Pereira, Repres. da Rts Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); Alba Lucia de Lacerda Brasileiro, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Veronica Rangel Duarte, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: COENCO – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. Representante: George Ramalho Barbosa Advogados: Dra. Verônica Rangel Duarte, e Drs. Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral, Eduardo de Araújo Cavalcanti e João Victor Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 20 de abril de 2016 pela empresa COENCO – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., na pessoa do seu representante legal, Sr. George Ramalho Barbosa, através da advogada, Dra. Verônica Rangel Duarte. A referida peça está encartada aos autos, fls. 717/718, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de examinar, de forma minuciosa, as medições dos serviços executados, haja vista que o contrato foi rescindido no ano de 2013, sem a conclusão da implantação do sistema de esgotamento sanitário, e que a empresa RTS PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP também efetivou serventias na obra acima mencionada. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo representante da empresa COENCO –

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Sr. George Ramalho Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 20 de abril de 2016

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08154/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03839/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Welox- Construcao Civil E Serviços Ltda, Na Pessoa de Seu Rep. Legal, Gilderlan Alencar Adelino., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [11267/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Maria Lúcia Pereira de Meneses, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11267/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13816/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Cláudio Rocha Batista, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13816/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [04786/07](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: Marco Aurélio de M. Villar, Advogado(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a); Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a); Franklin de A. Neto, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 3.847/3852, 3.854/3.856, 3.858/3860 e 3.862/3.863 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04786/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por



autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00763/10](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 101/102.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00763/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06355/11](#)

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da Auditoria às fls. 610/611.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06355/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01855/12](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Marlene Alves de Sousa Luna, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 242/243.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01855/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08037/12](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 637/638.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08037/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14435/12](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 709/710.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14435/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo

permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13247/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Fabiola Marques Monteiro, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho, Advogado(a); Mateus de Sousa Delgado, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Interessado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a); João Sousa da Silva Júnior, Advogado(a); Thiago Giulio de Sales Germoglio, Advogado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Procurador(a); Gustavo Oliveira de Sá E Benevides, Procurador(a); Larissa Maria Rocha Rodrigues Alves, Procurador(a); Rebeca Moreira Faustino de Almeida, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório da auditoria, às fls. 140/144 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12289/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02513/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04318/13](#)

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04734/13](#)

Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MAURÍCIO NAVARRO BURITY, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [12943/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citado: MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [01512/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citado: MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido

Processo: [03080/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Processo: [01838/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00970/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02516/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Edmilson de Araújo Soares, Responsável; Olavio Lauriano de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00969/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02653/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Edmilson de Araújo Soares, Responsável; Maria Diva de Holanda Saraiva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00993/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02771/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Maria da Costa Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 nº. 133/2012 e RECONHECER a legalidade do ato de fl. 27, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício, Senhora Maria da Costa Oliveira, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01007/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [07185/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: José Maria de Lucena Filho, Gestor(a); José Francisco Régis, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo nas obras de Melhoramento do Sistema Viário do Município, mas precisamente na pavimentação das Av. Oceano Índico e Golfo de Cádiz; 2) JULGAR REGULARES as demais despesas avaliadas e custeadas com recursos municipais; 3) IMPUTAR ao Sr. José Francisco Régis, Ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, débito no montante de R\$ 216.490,62 (4.870,43 UFR-PB), referente ao excesso verificado nas obras de pavimentação das avenidas Oceano Índico e Golfo de Cádiz, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento do prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4) APLICAR MULTA ao Sr. José Francisco Régis, Ex-Prefeito do Município, no valor de R\$ 2.805,10 (63,10 UFR-PB) por ato de gestão ilegal e danos ao erário, nos termos dos artigos 56 da LCE 18/1993, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento do prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 5) RECOMENDAR para que a atual gestão do Município de Cabedelo/PB, não repita as falhas aqui verificadas e, especialmente, cumpra o determinado pela Constituição Federal, pelas Resoluções desta Corte de Contas, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01013/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01665/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Luiz Cláudio R. Marinho, Gestor(a); Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Luis Claudio Régis Marinho, Gestor(a); Liana Carla A. de Maria, Interessado(a); José Renato Souza Paulino, Interessado(a); Ana Cristiane de Souza, Interessado(a); Assuero Barros Servilha dos Santos, Interessado(a); Chefe do Deapg, Interessado(a); Eliane Barros Almeida Santos, Interessado(a).

Decisão: a) Aplicar ao Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, Prefeito Municipal de Remígio, multa no valor de R\$ 3.000,00 (68,10 UFR-PB), com base no que dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos candidatos convocados por meio do Edital de Convocação nº 01/2013. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de abril de março de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00971/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02951/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Rosangela Maria B. de Melo, Gestor(a); João de Lucena Beltrão, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Francisco, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00972/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02953/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Rosângela Maria B. de Melo, Gestor(a); João de Lucena Beltrão, Responsável; Maria Carmelita da Silva., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Carmelita da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00968/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [05123/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Elio Ribeiro de Moraes, Gestor(a); Digepe, Interessado(a); Francisco de Assis Remigio II, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do recurso e, no mérito, à vista dos relatórios produzidos pela unidade de instrução em: 1. Conhecer do recurso e, no mérito, conceder provimento parcial para excluir a multa aplicada, mantida a decisão quanto a ausência das portarias de regularização de vínculo das ACS Vera Lúcia Vieira, Eunice Soares de Sousa e Maria Pereira da Silva. 2. Recomendar ao Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, Sr. Elio Ribeiro de Moraes, para adoção de providências imediatas no sentido de retificar os nomes das servidoras Maria Natividade dos Santos Leite e Maria Sucleide Cirilo Lopes, que passaram a utilizar, respectivamente, os sobrenomes Leite e Lopes, quando da celebração do casamento civil, sob pena de multa, prevista no art. 201, VI do Regimento Interno, por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal.

Ato: Acórdão AC1-TC 00909/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [08885/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); João Tomaz da Silva., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor João Tomaz da Silva, matrícula Nº 59.908-5, Professor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 109.

Ato: Acórdão AC1-TC 00965/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [06852/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Gestor(a); Rosinete dos Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, a unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em: a) declarar o não cumprimento da RC1-TC 00173/15 por parte do gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, Senhor Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, posto que não atendeu à recomendação da Auditoria; b) anexar Acórdão à prestação de contas do IPSEP, exercício 2015, para análise de eventual repercussão negativa; c) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhor Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento

voluntário; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado – sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; d) assinar novo prazo peremptório de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, Senhor Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti restaure a legalidade apresentando a retificação da Portaria nº 008/2015-IPSEP, com fulcro no Art. 6º-A da EC 41/2013, acrescentado pelo Art. 1º da EC nº 70/2012, realizando a devida publicação na imprensa oficial, em observância ao recomendado pela Auditoria, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00959/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [09145/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Joselito Silva Porto, Gestor(a); Odaci da Silva Lima, Interessado(a); José Agripino E Silva Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Odaci da Silva Lima, matrícula Nº 0200235-6, Professor da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 21.

Ato: Acórdão AC1-TC 00922/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [15666/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Responsável; Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Maria Vilma da Silva Teixeira, Interessado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); David da Silva Santos, Advogado(a); Fábio Venâncio dos Santos, Advogado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Vilma da Silva Teixeira, matrícula n.º E03000, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, CPF: 053.641.334-78, correspondente a 12,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 01182/15.

Ato: Acórdão AC1-TC 01011/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [16235/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 16.235/12, que trata do procedimento licitatório nº 19/2011, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a locação de veículo tipo caminhão, com carroçaria aberta, destinado à coleta de lixo domiciliar na Zona Urbana do município, e, CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer documento objetivando ao restabelecimento da legalidade, inclusive, descumprindo as determinações contidas no Acórdão AC1 TC nº 4443/2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª



CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR IRREGULAR a licitação de que se trata; b) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 4443/2014; c) APLICAR ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (63,10 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; d) APLICAR ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, MULTA no valor de R\$ 8.815,42 (198,32 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01014/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01064/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Rubens Germano Costa, Ex-Gestor(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Constitucional do Município de Picuí/PB, Sr. Rubens Germano Costa, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 3017/2015, de 30 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 11 de agosto de 2015, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão AC1 TC nº 3017/2015. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TC Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00992/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [03448/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Edvaldo Genésio de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. RECONHECER a legalidade do ato concessório de fl. 108, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo órgão de origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, Senhor Marco Antonio Nóbrega Oliveira, a fim de que apresente a correção do contracheque do aposentando, discriminando as verbas que compõem os seus proventos, conforme apontado pela unidade técnica de instrução (fls. 114/115), sob pena de multa, prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00960/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [05231/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5231/13, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) JULGAR IRREGULAR a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2012, do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, sob a responsabilidade do senhor José Agripino e Silva Filho, atuando como gestor; II) APLICAR MULTA individual ao senhor José Agripino e Silva Filho, no valor de R\$ 3.941,00 (três mil, novecentos e quarenta e um reais), correspondendo a 88,66 Unidades de Referência Fiscais do Estado da Paraíba – UFR PB, de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; III) COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL acerca das irregularidades relacionadas ao recolhimento de contribuições previdenciárias cometidas pelo Executivo Municipal de Barra de Santa Rosa; IV) RECOMENDAR à administração do FUNDO no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; V) RECOMENDAR ao atual Presidência no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis; VI) RECOMENDAR ao gestor do FAPEN com vistas a adotar ações positivas, inclusive judiciais, se necessárias, destinadas a cobrança das contribuições securitárias (patronal e do servidor) devidas pelo Executivo local; VII) RECOMENDAR a adequação do órgão deliberativo do FAPEN aos desígnios da Lei Municipal nº 80/2009.

Ato: Acórdão AC1-TC 00966/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [07715/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Alcione Gambati de Souza, Gestor(a); Jardiel da Silva Sátiro, Interessado(a); José Alexandre da Silva., Interessado(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, a unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: a) declarar o não cumprimento da RC1-TC 00178/15 por parte do gestor do Instituto de Previdência do Município de Mari – MARI-IPREV, Senhora Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, posto que não atendeu à recomendação da Auditoria; b) anexar Acórdão à prestação de contas do MARI-IPREV, exercício 2015, para análise de eventual repercussão negativa; c) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhora Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado – sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; d) assinar novo prazo peremptório de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Mari – MARI-IPREV, Senhora Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa restaure a legalidade apresentando a documentação reclamada e esclarecendo os questionamentos, em



observância ao recomendado pela Auditoria, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00925/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [09413/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Responsável; Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Maria Medeiros de Pontes Santos, Interessado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a); Fábio Venâncio dos Santos, Advogado(a); David da Silva Santos., Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade da Sra. Maria Medeiros de Pontes Santos, matrícula n.º E03002, que ocupava o cargo de Auxiliar de Biblioteca, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00961/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [09651/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Acácio Araújo Dantas, Gestor(a); Rubens Germano Costa, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-09651/13, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, pela: I. Declaração de cumprimento parcial da Resolução RC1 TC n.º 073/2015, dispensando a aplicação de multa. II. Julgar regulares às obras abaixo listadas, executadas e pagas em 2012 – em relação à parcela de recursos aportada pelo Município -: • Reforma das EMEFs Ana Maria Gomes, Tancredo Neves, Macário Zulmiro da Silva; • Implantação e Construção da Escola Proinfância Tipo "C"; • Construção de Unidade de Educação - PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO B; • Reforma dos Postos de Saúde; Pedreiras, Sítio Pedreiras, Severina Farias Dantas, no bairro da Limeira e Ampliação da Unidade de Saúde no Centro; • Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas ruas. III. Julgar regular com ressalvas a construção do Açude Gravatá, em relação à parcela de recursos aportada pelo Município. IV. Julgar regulares as obras financiadas com recursos públicos municipais ou municipais e estaduais: • Construção de Passagens Molhadas nas Comunidades de Feijão, Canoa do Costa I e II, Vertentes I e II, Barrado Salgadinho, Urubu e Lajedinho; • Construção do Centro de Formação Continuada para Professores da Educação Básica da Rede Municipal; • Construção de uma Unidade Terapêutica de Prevenção ao uso, abuso de drogas e dependências de substâncias psicoativas no município; • Ampliação do Centro de Processamento de Alimentação escolar; • Construção de Passagem Molhada no Rio Picuí, acesso ao Bairro da Limeira; • Construção do Parque Ecológico e Cultural "Fausto Germano", da Barreira de Contenção, da Rampa de Acesso ao campo de Futebol, Meio-fio de Contorno da Reserva Ecológica, Construção do Piso do anfiteatro e Construção da Praça; • Cobertura e Pavimentação da Quadra Poliesportiva localizada no Parque Ecológico. V. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00901/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13151/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Djalma Tome de Arruda, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e

do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00884/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13193/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Lourdes Silva Albuquerque, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00892/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13405/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Borba, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00973/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [13621/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Vieira da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Francisca Vieira da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. José Jarleide Nogueira de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00893/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [13769/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Manoel Francisco Leoncio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 2.378/15 e reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.



Ato: Acórdão AC1-TC 00894/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [16370/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Responsável; Manoel Felix de Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00895/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17298/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Pedro Floro Ramos, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 00886/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [17376/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Josivania de Souza Azevedo, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00887/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [18053/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Nelson dos Santos Correia Junior, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00888/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [18252/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Ivete Cavalcanti de Albuquerque, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00963/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [18254/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jorgina de Medeiros Santos, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00889/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00476/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Maria Gorete de Araujo Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00890/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [00481/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Marivalda Alves da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luciane Galdino de Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.



Ato: Acórdão AC1-TC 00891/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01106/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Jose Massilon Mineiro Sena, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00885/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [02587/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Vanderleia dos Santos Dantas, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00883/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12701/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Ana Malaquias de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00907/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [12967/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzinete Soares da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00967/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [03966/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria de Fátima Felix da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, a unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: a) declarar o não cumprimento da RC1-TC 00181/15 por parte do gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Senhor Juliano dos Santos Martins Silveira, posto que não atendeu à recomendação da Auditoria; b) anexar Acórdão à prestação de contas do FUNPREVE, exercício 2015, para análise de eventual repercussão negativa; c) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Senhor Juliano dos Santos Martins Silveira, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado – sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; d) assinar novo prazo peremptório de 30 (trinta) dias para que o gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Senhor Juliano dos Santos Martins Silveira restaure a legalidade esclarecendo os questionamentos apresentados pela Auditoria, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00962/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [07564/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Josefa Maria Ferreira Xavier, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em RECONHECER a legalidade do ato de fl. 36, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício, Senhora Josefa Maria Ferreira Xavier, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00902/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09443/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Genoveva Pereira Moura Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00910/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [09550/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Josefa Maria do Socorro, Interessado(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Josefa Maria de Melo, matrícula Nº 43.528, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 00897/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09705/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Odete Leandro de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00898/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09706/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Neli de Farias Coelho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00899/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [09710/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Fernanda Leonor Gomes Monteiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00911/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [10066/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Vera Lúcia Macena dos Santos, Interessado(a); Cristiano Henrique S. Souto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Veralúcia Macena dos Santos Nascimento, matrícula Nº 44.562, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 00912/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [10070/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Maria de Fatima da Silva, Interessado(a).

Decisão: ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima da Silva, matrícula Nº 8.807, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Bem Estar Social do Município, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 00913/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [10072/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Cristiano Henrique S. Souto, Ex-Gestor(a); Maria José Gomes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria José Gomes de Souza do Vale, matrícula Nº 44.546, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 57.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00035/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10140/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: José Ivaldo de Moraes, Responsável.

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, resolvem ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00900/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10275/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Creuza Sales Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00908/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10616/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Carlos Alberto Soares Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do



TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00903/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10617/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Soares da Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00904/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10618/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Jose de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00905/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10620/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rosilene Almeida de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00906/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [10621/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Paulo Roberto da Silva Moura, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00896/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [11027/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Irene Domingos Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00976/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [15515/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Olímpio Matias, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário, Francisco Olímpio Matias, favorecido da servidora falecida, Sra. Eliane Maria Moreira Gonçalves Matias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00977/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [15517/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Zuleide de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Zuleide de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. José Ronaldo de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00978/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [15518/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Roselia Formiga de Medeiros Maciel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Roselia Formiga de Medeiros Maciel, favorecida do servidor falecido, Sr. José Ruberval Farias Maciel, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00979/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [15519/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Najara Patrícia da Silva Toledo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Najara Patrícia da Silva Toledo, favorecida do servidor falecido, Sr. José Ricardo Souza Toledo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00980/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [15520/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Dalva Vicente Fernandes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Maria Dalva Vicente Fernandes de Oliveira, favorecida do servidor falecido, Sr. Mario Fernandes de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00981/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [15521/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosilda Cavalcante de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Rosilda Cavalcanti de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Rivaldo Barbosa de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00982/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [16005/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria do Rosario de Medeiros Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, I a IV da EC 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria do Rosário de Medeiros Costa (p. 19), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00926/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [16195/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria de Farias Saraiva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras/PB - IPAM a Sra. Maria de Farias Saraiva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01037/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [00606/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria do Livramento da Conceicao, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, e favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de abril de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00036/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [01920/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Josemar Simoes de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01920/16, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, sob pena de multa, atenda à recomendação da Unidade Técnica.

Ato: Acórdão AC1-TC 00943/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02026/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ariane Cavalcanti Falcão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ariane Cavalcanti Falcão, matrícula n.º 92.054-1, que ocupava o cargo de Pedagoga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00937/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02028/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro dos Santos Martins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Socorro dos Santos Martins, matrícula Nº 118.144-7, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 74.

Ato: Acórdão AC1-TC 00939/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02029/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edna Pereira Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Edna Pereira Ribeiro, matrícula Nº 073.407-1, Médico Veterinário da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00941/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02030/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geilda Pereira de Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Geilda Pereira de Almeida,



matrícula Nº 94.836-5, Agente de Telecomunicação Policial da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00945/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02031/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Sílvia Araújo do Vale Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Sílvia Araújo do Vale Oliveira, matrícula Nº 84.956-1, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00949/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02163/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Sebastiana Alves de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sebastiana Alves de Lima, matrícula n.º 74.104-3, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00954/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02165/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Jeanne Barreto da Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Jeanne Barreto da Costa Pereira, matrícula n.º 65.223-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00956/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02166/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Zuleide Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zuleide Ferreira da Silva, matrícula n.º 88.635-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00957/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02167/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Carlos Leite Ramalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Antonio Carlos Leite Ramalho, matrícula n.º 98.740-9, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00987/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02187/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Dorgimar Brasileiro Torres Guedes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Dorgimar Brasileiro Torres Guedes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00988/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02198/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Jacinta Lucia Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jacinta Lúcia Batista, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00989/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02201/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Eliuda Bento da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliuda Bento da Silva Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00990/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02204/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Gilmar Siqueira de Sa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilmar Siqueira de Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00991/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02211/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Iraci Ana de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iraci Ana de Oliveira, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00951/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [02446/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Antonia Maria de Souza Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Antonia Maria de Souza Rodrigues, matrícula Nº 10.672-1, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 50.

Ato: Acórdão AC1-TC 00952/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [03558/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Arlinda Capitulino de Franca, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 29, em nome de Arlinda Capitulino de Franca, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00955/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [03560/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria das Dores Silva de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 25, em nome de Maria das Dores da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00958/16

Sessão: 2651 - 14/04/2016

Processo: [03561/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria do Carmo da Silva Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em nome de Maria do Carmo da Silva Soares, concedendo-lhe o competente registro.

Ata da Sessão

Sessão: 2650 - Ordinária - Realizada em 07/04/2016

Texto da Ata: Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis 1 (2016), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exm^o. Sr. 4 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros Fernando 5 Rodrigues Catão e Marcos Antonio da Costa e Conselheiros Substitutos, 6 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda 7 o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Luciano 8 Andrade Farias, verificada a existência de quorum, o Exm^o. Presidente 9 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, declarou aberta a Sessão, 10 colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 11 unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, 12 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente, 13 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, comunicou por

motivos 14 médicos terá de se ausentar da sessão após o julgamento dos processos 15 remanescentes e os pedidos de inversões, dando continuidade, referendou o ato ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. do Processo TC nº 03736/16 e ainda de sua relatoria comunicou 16 da necessidade 17 de republicação dos Processos TC nºs 16230/15, 12012/13 e 00081/15 os dois 18 primeiros julgados na sessão de 04/02/16 e o último julgado em 18/02/16, 19 continuando referendou por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues 20 Catão Processos TC nºs, 09824/14 e os Processos TC nºs 08625/11 e 21 12094/13, finalmente por solicitação do Marcos Antonio da Costa, adiou os 22 Processos TC nºs 09663/13 e 06095/15, reiterando o referendo do ato do 23 Processo TC nº 12232/15, ficando desde já adiados e notificados os processos 24 aqui agendados para próxima sessão, continuando, fez constar a presença dos 25 notificados, através dos seus representantes legais os quais, solicitaram 26 inversões, advogado, Dr. Carlos Alberto Batista, OAB/9450/PB, Processos TC 27 nºs 12094/13, 07185/09, 04490/14 e 06888/14, nos quais fez defesa oral, 28 Advogadas, Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/19279/PB, ratificou 29 oralmente as defesas apresentadas nos Processos TC nºs 06660/12, 02943/10, 30 02952/10 e 11467/11, finalmente representado os notificados, nos Processos 31 TC nºs 17588/13, 17760/13, 17792/13, 4490/14, 17716/13 e 05255/14, se fez 32 presente o advogado, Romero Sá Sarmiento o qual acompanhou os julgados, 33 assim sendo passou-se então, PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 34 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA 35 CLASSE "C" - INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura 36 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 37 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 38 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 39 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 07185/09 com a 40 presença do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de 41 multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 42 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 43 CLASSE "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos 44 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 45 votos, decidiu a 1ª 46 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 47 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06198/14 pela regularidade 48 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 50 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 16235/12 com ausência do notificado, 51 pela irregularidade, não cumprimento, aplicação de multa pela segunda vez e 52 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 53 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 54 CLASSE "E" - INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, 55 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 56 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 57 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes 58 Vieira Filho, Processo TC nº 03454/00 pela declaração do cumprimento e 59 envio dos autos à correedoria conforme consta no seu respectivo ato 60 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 61 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 62 TC nºs 17588/13, 17595/13, 17679/13, 17743/13, 17760/13, 17792/13 e 63 17812/13 o primeiro com a presença do notificado, pela declaração do não 64 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo, o segundo com a 65 ausência do notificado, pela declaração do cumprimento parcial e assinatura de 66 prazo os demais com a ausência dos notificados, pela declaração do não 67 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam nos 68 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 69 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F" - DENÚNCIAS E 70 REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 71 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 72 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 73 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. Catão, Processo TC nº 17929/13 pelo conhecimento, 74 improcedência da 75 denúncia e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador 76 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 77 CLASSE "G" - ATOS DE



PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi 78 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 79 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 80 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 81 Nogueira, Processos TC nºs 09402/15, 09403/15, 09404/15, 09405/15, 82 09408/15, 09409/15, 00116/16, 00117/16, 00118/16, 00119/16, 00120/16, 83 00121/16, 00122/16, 00123/16, 00135/16, 00241/16, 00243/16, 00245/16, 84 00246/16, 00247/16, 00249/16, 00250/16, 00271/16, 00272/16, 00273/16, 85 00274/16, 00275/16, 00276/16, 00277/16, 00278/16, 00279/16, 00281/16, 86 00282/16, 00283/16, 00284/16, 00285/16, 00286/16, 00287/16, 00288/16, 87 00289/16, 00290/16, 00349/16, 00350/16, 00351/16, 00352/16, 00353/16, 88 00354/16, 00356/16, 00357/16, 00358/16, 00718/16, 00719/16, 00720/16, 89 00721/16, 00722/16, 00723/16, 01958/16 e 02259/16 todos pela regularidade, 90 concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 91 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 92 Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC 93 nºs 04802/15, 04807/15 e 13363/15 pela regularidade, concessão de registro e 94 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 95 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 96 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 97 02645/08, 03491/11, 03795/11, 03834/11, 05237/11, 07339/11, 09273/11, 98 02209/12, 06356/12, 11761/12, 14080/12, 14130/12, 14134/12, 14139/12, 99 18669/12, 18672/12, 00462/13, 04851/13, 09555/13, 11143/13, 13279/13, 100 13396/13, 13568/13, 13598/13, 13618/13, 13764/13, 15030/13, 15082/13, 101 16519/13, 17259/13, 17877/13, 00757/14, 03860/14, 12715/14, 12958/14, 102 12963/14, 13095/14, 13367/14, 00455/15, 00491/15, 00499/15, 01548/15, ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. 01549/15, 01705/15, 01715/15, 01718/15, 01864/15, 103 02529/15, 02531/15, 104 03013/15, 03088/15, 03460/15, 03461/15, 03462/15, 03465/15, 03722/15, 105 03725/15, 03726/15, 03727/15, 03728/15, 07584/15, 07827/15, 07831/15, 106 08080/15, 08081/15, 09685/15, 09696/15, 09701/15, 09899/15, 09900/15, 107 09901/15, 09902/15, 10042/15, 10610/15, 11241/15, 11245/15, 11250/15, 108 11309/15, 11575/15, 11622/15, 12032/15, 12472/15, 12484/15, 12498/15, 109 12925/15, 13245/15, 13777/15, 13791/15, 13793/15, 13818/15, 14359/15, 110 14360/15, 14361/15, 14384/15, 14387/15, 14568/15, 14741/15, 14823/15, 111 15171/15, 15173/15, 15174/15, 15175/15, 15176/15, 15177/15, 15178/15, 112 15181/15, 15182/15, 15184/15, 15207/15, 15477/15, 15548/15, 15549/15, 113 15550/15, 15551/15, 15552/15, 15553/15, 15554/15, 15555/15, 15556/15, 114 15557/15, 15558/15, 15559/15, 15560/15, 15989/15, 16084/15, 16189/15, 115 16575/15, 16595/15, 00607/16, 00640/16, 00659/16, 00672/16, 00677/16, 116 01923/16, 01924/16, 01925/16, 01926/16, 01928/16, 01929/16, 01930/16, 117 02172/16 e 02192/16 com exceção do segundo, sexto, décimo, quadragésimo 118 sete, sexagésimo segundo, sexagésimo terceiro, septuagésimo quinto, 119 septuagésimo sexto, septuagésimo sétimo e septuagésimo oitavo que foram 120 pela assinatura de prazo os demais foram pela regularidade, concessão de 121 registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 122 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 123 Eletrônico); NA CLASSE "H"– CONCURSOS- Procedida à leitura dos 124 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 126 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 127 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 01665/10 com 128 ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 129 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 130 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 131 Melo, Processo TC nº 14425/14 pela regularidade, concessão de registro e ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador 132 devidamente 133 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"– 134 RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 135 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 136 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 137 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 05123/10 138 pela declaração do não cumprimento, provimento, desconstituição da multa e 139 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 140 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 141 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira

Filho, Processos TC nºs 142 01064/13 e 10793/13 com ausência dos notificados, ambos pelo conhecimento 143 e não provimento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 144 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 145 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 146 04490/14 com a presença do notificado, pelo conhecimento e não provimento 147 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 148 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"– 149 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura 150 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 152 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 153 Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 07496/09, 03080/10 e 09961/13 154 com ausência dos notificados, pela declaração do não cumprimento, aplicação 155 de multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 156 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 157 Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 158 TC nºs 06168/10, 08735/12 e 17716/13 o primeiro com ausência do notificado, 159 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo 160 os dois últimos com a presença do notificado, pela declaração do não ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme 161 constam nos 162 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 163 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio 164 Santiago Melo, Processos TC nºs 00759/10, 00772/10, 00775/10 e 01295/14 165 com ausência dos notificados, pela declaração do não cumprimento, aplicação 166 de multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 167 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 168 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 169 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO 170 EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 171 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 172 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 173 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 174 Processo TC nº 09615/12 pela regularidade e arquivamento conforme consta no 175 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 176 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E 177 CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 178 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 179 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 180 voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC 181 nºs 01725/15 e 02222/16 o primeiro com ausência do notificado, pela 182 regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo e o 183 segundo pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos 184 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 185 Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 186 02712/14 e 05217/14 o primeiro com ausência do notificado, pela 187 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo, recomendação e 188 traslado de cópias para a PCA 2014/2015 e o segundo pela regularidade 189 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 190 ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 190 Eletrônico); Conselheiro 191 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05255/14 pela 192 regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 193 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 194 Eletrônico); NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à 195 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 196 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 197 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 198 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 03838/15 com 199 ausência do notificado, pela regularidade, regularidade com ressalvas e os 200 recursos federais encaminhar à SECEX conforme consta no seu respectivo ato 201 formalizador, devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 202 Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 203 11528/14 e 10140/15 pela declaração do não cumprimento, determinar ao 204 Prefeito medidas necessárias, visando solucionar as irregularidade, encaminhar 205 cópias à Auditoria para anexar à PCA 2014 e o segundo pelo arquivamento por 206 perda de objeto conforme



constam nos seus respectivos atos formalizadores, 207 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 208 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 06846/06 209 remeter os autos à auditoria para anexar à PCA 2014 e arquivamento conforme 210 consta no seu respectivo ato formalizador, devidamente publicado na íntegra no 211 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio 212 Santiago Melo, Processos TC nºs 10580/09 e 17574/13 com ausência dos 213 notificados, o primeiro pela declaração do cumprimento, arquivamento por 214 perda de objeto e o segundo pela declaração do não cumprimento, aplicação de 215 multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 216 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 217 Eletrônico); NA CLASSE "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES 218 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 219 nos autos. Tomados 220 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 221 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 04574/02, 222 11231/09, 12181/09 e 04992/12 o primeiro, segundo e terceiro pelo 223 arquivamento por perda de objeto e o quarto pela improcedência conforme 224 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 225 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 226 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 12724/15 pelo conhecimento e 227 improcedência da denúncia conforme consta no seu respectivo ato formalizador 228 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 229 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 230 07948/11 e 04943/16 o primeiro pela procedência, enviar cópias e 231 arquivamento e o segundo referendar a Decisão Singular e encaminhar à 1ª 232 Câmara conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 233 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 234 CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi 235 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 236 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 237 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 238 Nogueira, Processos TC nºs 04930/09, 16682/15 e 16928/15 o primeiro pelo 239 arquivamento os demais pela regularidade, concessão de registro e 240 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 241 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 242 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 02943/10, 243 02944/10, 02946/10, 02952/10, 01187/11, 11096/12, 16136/12, 16138/12, 244 17858/12, 17902/12, 03974/13, 04915/15, 06610/15, 14730/15, 14851/15, 245 00645/16, 00665/16, 00696/16, 00697/16, 00986/16, 01092/16 e 01105/16 com 246 exceção do décimo terceiro que foi pela assinatura de prazo os demais foram 247 pela regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados 248 na íntegra no 249 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 250 Processos TC nºs 04431/03, 03309/05, 06238/10, 06660/12, 10234/12, 251 10461/12, 11420/12, 12293/12, 13539/12, 00537/13, 01209/13, 02551/13, 252 02573/13, 11955/13, 13151/13, 13193/13, 13202/13, 13405/14, 13769/13, 253 16370/13, 17298/13, 17376/13, 18053/13, 18252/13, 18254/13, 00476/14, 254 00481/14, 01106/14, 02587/14, 03089/14, 08426/14, 11122/14, 12700/14, 255 12701/14, 12967/14, 07564/15, 09443/15, 09705/15, 09706/15, 09710/15, 256 10275/15, 10616/15, 10617/15, 10618/15, 10620/15, 10621/15, 11027/15, 257 12154/15, 15986/15, 16198/15 e 16232/15 décimo sete e trigésimo pelo 258 arquivamento os demais pela regularidade, concessão de registro e 259 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 260 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 261 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 262 02518/08, 06283/11, 09923/12, 10009/12, 17850/12, 02789/13, 07151/13, 263 14724/13, 15584/13, 15744/13, 15755/13, 06032/14, 06033/14, 06034/14, 264 06743/14, 06745/14, 06746/14, 04910/15, 05335/15, 05336/15, 11624/15, 265 12419/15, 12501/15, 16902/15, 16903/15, 16904/15, 00669/16, 00807/16, 266 00974/16 e 02196/16 todos pela regularidade, concessão de registro e 267 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 268 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 269 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 270 16133/15, 16134/15, 16135/15, 16138/15,

16139/15, 16140/15, 16145/15, 271 16146/15, 16147/15, 16149/15, 16152/15, 16156/15, 16159/15, 00534/16, 272 00566/16, 00568/16, 00569/16, 00573/16, 00574/16, 00578/16, 00728/16, 273 00729/16, 00730/16, 00731/16, 00732/16, 00733/16, 00734/16, 00735/16, 274 00736/16, 00737/16, 00902/16, 00924/16, 00925/16, 00926/16, 00927/16, 275 00928/16, 00929/16, 00930/16, 00931/16, 00932/16, 00934/16, 00935/16, 276 00936/16, 00939/16, 00940/16, 01000/16, 01858/16, 01875/16, 01878/16, ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. 01879/16, 01881/16, 01882/16, 01883/16, 01884/16, 277 01885/16, 01888 e 278 02182/16 todos pela regularidade, concessão de registro e arquivamento 279 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 280 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 281 "H" – CONCURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 282 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 283 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 284 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio 285 Santiago Melo, Processo TC nº 13788/11 pela regularidade, concessão do 286 registro e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador 287 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 288 CLASSE "I" – RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 289 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 290 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 291 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 292 Catão, Processo TC nºs 05876/09 e 01055/97 com ausência dos notificados, 293 pelo conhecimento e desprovemento do recurso conforme constam nos seus 294 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 295 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 09331/13 com ausência do notificado, pelo 297 conhecimento, provimento parcial conforme consta no seu respectivo ato 298 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 299 Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 300 DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 301 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 302 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 303 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 304 05428/07, 06274/08, 12382/09 e 08923/10 o primeiro com ausência do 305 notificado, pelo arquivamento os demais pela declaração do cumprimento, ATA DA 2650ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL 2016. concessão de registro e arquivamento conforme constam 306 nos seus respectivos 307 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 308 Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 309 06888/14 com presença do notificado, pela declaração do cumprimento e 310 desconstituição da multa conforme consta no seu respectivo ato formalizador, 311 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 312 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 11467/1 regularidade, 313 declaração de cumprimento, concessão de registro e formalização de processo 314 conforme consta no seu respectivo ato formalizador, devidamente publicado na 315 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – 316 DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 317 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 318 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 319 Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nº 05222/10 e 320 05228/10 pela legalidade, concessão de registro e arquivamento conforme 321 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 322 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 323 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 01356/08 pela regularidade e 324 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador, 325 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 326 Ata foi lavrada por mim 327 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 328 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 14 DE ABRIL DE 2016.



5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2810 - 10/05/2016 - 2ª Câmara
Processo: [02607/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: Paulo Roberto Gomes de Sousa, Gestor(a).

Sessão: 2811 - 17/05/2016 - 2ª Câmara
Processo: [07580/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Intimados: Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, Gestor(a); Adeilza Soares Freires, Ex-Gestor(a); João Mendes de Melo, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07580/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2810 - 10/05/2016 - 2ª Câmara
Processo: [05432/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2810 - 10/05/2016 - 2ª Câmara
Processo: [09063/14](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Maria do Socorro Rogerio Gomes, Gestor(a); Jose Carlos Silva Franklin, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06980/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011
Citados: Francisco Justino do Nascimento, Repres. da Empresa Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06980/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15838/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15838/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14664/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2011
Citados: Sebastiao Sarmiento Braga, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00404/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citados: Laura Maria Farias Barbosa, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00585/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00548/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citado: MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00872/16
Sessão: 2801 - 08/03/2016
Processo: [05762/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Interessados: Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Responsável; Rennan Trajano Farias, Responsável; José Walter Borborema Arcoverde, Responsável; Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito, Responsável; Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Alex Antonio Azevedo Cruz, Interessado(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Interessado(a); Dsg Construção E Incorporação Imobiliário Ltda, Interessado(a); Dimas Soares Gondim, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05762/13, relativos à denúncia de irregularidade no pagamento do empenho 4239/2012, cuja parte da quitação não fora efetivamente creditada na conta do credor, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2) IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), correspondente a 2.077,19 UFR-PB (dois mil e setenta e sete inteiros e dezenove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, aos Srs. RENNAN TRAJANO FARIAS e JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, respectivamente, ex-Diretor Financeiro e ex-Secretário de Finanças de Campina Grande, em razão da duplicidade de pagamento não comprovado, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de Campina Grande, sob pena de cobrança executiva; 3) APLICAR MULTAS individuais aos supracitados responsáveis no valor de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes a 178,94 UFR-PB (cento e setenta e oito inteiros e noventa e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro no art. 56, inciso III da LOTCE/PB, por ato de gestão ilegal e danoso ao erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à



conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual gestão da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, para instauração de processo de reconhecimento de dívida com vistas ao pagamento remanescente da dívida contraída junto ao credor DSG – Construção e Incorporação Imobiliária Ltda., de tudo fazendo prova a este Tribunal; 5) COMUNICAR a presente decisão à empresa DSG – Construção e Incorporação Imobiliária Ltda., bem como a seu legítimo e bastante representante; e 6) RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [66570/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Lucas Santino da Silva, Gestor(a); Halison Alves de Brito, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 66570/14 :
[PDF] Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da proposta e documentação de habilitação, verificação de aceitabilidade da proposta e os recursos interpostos e respectivas decisões
[PDF] Despacho da autoridade competente autorizando a abertura da licitação

[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Da abertura: Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet 3) Publicação do extrato de contrato
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Ato de designação
[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Edital contendo no mínimo: Credenciamento, critérios para proposta e habilitação, critério de aceitabilidade, processamento de lances e declaração de vencedor e respectivo anexos, quando for o caso

[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação
[PDF] Informação contendo o impacto orçamentário e financeiro
[PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação
[PDF] Contrato, carta contrato, nota de empenho ou minuta da ata de registro de preço, quando for o caso
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram
[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [31054/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Lucas Santino da Silva, Gestor(a); Halison Alves de Brito, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 31054/15 :
[PDF] Inserir anuência formal da fornecedora à consulta do ente/órgão aderente
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica no tocante à legalidade da adesão

[PDF] Comprovação da existência de dotação orçamentária
[PDF] Consulta formal à empresa fornecedora dos produtos ou serviços, com a devida comunicação da incidência de Taxa destinada ao Fundo Empreender Paraíba (Lei nº 9.335/2011), quando for o caso
[PDF] Inserir documentação jurídico-fiscal da empresa fornecedora
[PDF] Inserir a Ata de Registro de Preços objeto da adesão pretendida
[PDF] Inserir justificativa das vantagens advindas da adesão
[PDF] Justificativa técnica, administrativa e financeira da necessidade da contratação
[PDF] Ofício encaminhando a documentação da adesão à ata de registro de preços
[PDF] Ofício do órgão ou entidade interessada ao órgão gerenciador da Ata, solicitando adesão indicação a licitante fornecedora
[PDF] Pesquisa de mercado para demonstração de vantagem na adesão, com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações
[PDF] Inserir resposta oficial do órgão gerenciador autorizando a adesão, acompanhada dos seguintes documentos: a) edital que deu origem à ARP, b) ARP devidamente assinada pelo órgão licitante e as empresas fornecedoras e de sua oficial prorrogação, quando for o caso, c) publicação da ARP na imprensa oficial e da prorrogação de sua vigência, se for o caso
[PDF] Documentos do Termo de Referência dos produtos ou serviços pretendidos

Documento: [48717/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Lucas Santino da Silva, Gestor(a); Halison Alves de Brito, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 48717/15 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do seu objeto e do recurso, quando couber
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos
[PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação
[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL)
[PDF] Descrição do objeto
[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente
[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e respectivas decisões
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços contendo: licença(s) ou dispensa(s) ambiental (is); projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura com as respectivas ARTs; planilha orçamentária constando todos os serviços a serem contratados com as respectivas quantidades e preços unitários e totais e indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração; planilha de composição de BDI e Enc. Sociais; especificações técnicas dos materiais e serviços; cronograma físico financeiro; outros que o objeto exigir
[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços
[PDF] Comprovantes de publicação, entre outros, do resultado e extrato de contrato

[PDF] Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, ou do Leiloeiro indicando o(s) vencedor(es)
[PDF] Expediente solicitando abertura de licitação por autoridade competente

[PLANILHA] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes

[PLANILHA] Planilha constando a descrição do(s) material(is) ou equipamento(s) ou serviço(s) comum(uns) a ser adquirido(s) (através de pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores,



fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula

Objeto: Aquisição de peças para veículo tipo: máquinas pesadas, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 25/04/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 152.152,89

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [14612/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 22/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [18128/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças diversas para veículos tipo: passeio, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 25/04/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 151.052,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [16117/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE FIBRA OPTICA - METROJP
Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [19900/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016 A Comissão Permanente de Licitação através do Pregoeiro Oficial da cidade de Pocinhos/PB, no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação Pregão Presencial N°009-2016 destinado a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE FORMA PARCELADA, no dia 22 de Abril de 2016 as 08:00 horas na sede da comissão de Licitação. Informações: das 07:30 as 11:30h em dias úteis, Centro - Pocinhos - PB. E-mail: cplpocinhos@gmail.com Pocinhos - PB, 07 de Março de 2016. Amanda Apolinário da Silva Pregoeira Oficial
Data do Certame: 26/04/2016 às 08:00
Local do Certame: sede da procuradoria geral do município
Valor Estimado: R\$ 745.344,00
Observações: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016 Comunicamos que devido ao feriado no dia 21/04/2016 o

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [17842/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES
Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Observações: Pregão deserto na 1ª chamada. Marcada 2ª chamada.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [19902/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 A Comissão Permanente de Licitação através do Pregoeiro Oficial da cidade de Pocinhos/PB, no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação Pregão Presencial N°010-2016 destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEITURA DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL DE FORMA PARCELADA, no dia 22 de Abril de 2016 as 09:30 horas na sede da comissão de Licitação. Informações: das 07:30 as 11:30h em dias úteis, Centro - Pocinhos - PB. E-mail: cplpocinhos@gmail.com Pocinhos - PB, 07 de Março de 2016. Amanda Apolinário da Silva Pregoeira Oficial
Data do Certame: 26/04/2016 às 09:30
Local do Certame: sede da procuradoria geral do município
Valor Estimado: R\$ 41.500,00
Observações: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2016 Comunicamos que devido ao feriado no dia 21/04/2016 o

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [18086/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2016 Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida São José, 498 - Centro - Alcantil - PB, às 08:00 horas do dia 20 de Abril de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço e técnica, para: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33481019. Email: prefalcantil@yahoo.com.br Alcantil - PB, 01 de Abril de 2016 JOSEFA ROCINEIDE DA SILVA - Presidenta da Comissão
Data do Certame: 11/05/2016 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 76.000,00
Observações: Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Alcantil AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016 Comunicamos que devido ao um erro na

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [20837/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município
Data do Certame: 02/05/2016 às 14:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [18125/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [21540/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, DESTINADAS AOS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, nos termos do Edital

Data do Certame: 02/05/2016 às 09:00

Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 21.414,00

Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [21543/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes

Data do Certame: 03/05/2016 às 14:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [21544/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta para coleta e transporte de lixo

Data do Certame: 03/05/2016 às 16:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [21545/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades do laboratório de prótese

Data do Certame: 03/05/2016 às 09:30

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [21547/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículo, com motorista, tipo passeio, motor 1.0 para transportar pacientes para hemodíalise

Data do Certame: 03/05/2016 às 11:11

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [21560/16](#)

Número da Licitação: 00389/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

Data do Certame: 03/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [21563/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de transporte/viagens, para atender os programas sociais geridos pelo Município de Alagoa Grande em parceria com o Governo Federal.

Data do Certame: 02/05/2016 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [21566/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienará bens móveis inservíveis do Município de Ingá.

Data do Certame: 04/05/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 29.000,00

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [21567/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Prestação de Serviço de Engenharia.

Data do Certame: 27/04/2016 às 16:30

Local do Certame: Sede da prefeitura Sala das licitações

Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [21569/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de gás GPL - botijões de 13 kg e vasilhame de 13 kg, conforme necessidade das Escolas e Secretarias deste Município.

Data do Certame: 29/04/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 83.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [21570/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Botijão de gás liquefeito GPL 13lg, mediante requisição.

Data do Certame: 27/04/2016 às 15:00

Local do Certame: Sede da prefeitura Sala das licitações

Valor Estimado: R\$ 45.640,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [21572/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Escritórios, Carteiras Escolares e Equipamentos de Cozinha, mediante requisição.

Data do Certame: 27/04/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede da prefeitura Sala das licitações

Valor Estimado: R\$ 86.890,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [21574/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de Serviços de limpeza de fossa, média te requisição.

Data do Certame: 27/04/2016 às 08:00

Local do Certame: Sede da prefeitura Sala das licitações

Valor Estimado: R\$ 152.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [21579/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Catingueira.

Data do Certame: 03/05/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [21582/16](#)

Número da Licitação: 00053/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Emulsão Asfáltica do tipo RM-1C e RR-1C

Data do Certame: 02/05/2016 às 14:30



Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [21583/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para a concessão de licença de uso de softwares de gestão administrativa municipal.
Data do Certame: 28/04/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [21584/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de um Operador Master do Cadastro Único para prestação de serviços no município de Catingueira/PB
Data do Certame: 28/04/2016 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [21600/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados para o abastecimento dos veículos, motocicletas e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Logradouro e ao Fundo Municipal de Saúde de Logradouro.
Data do Certame: 29/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 618.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [21601/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender o PNAE e as demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com também atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante a doações de sextas básicas as famílias carentes do Município de Logradouro.
Data do Certame: 03/05/2016 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 166.320,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [21602/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços na execução na construção de um muro de alvenaria, com a finalidade de proporcionar o fechamento do terreno onde se encontra o ginásio poliesportivo padrão FNDE, localizado no Conjunto Alto da Boa Vista no Município de Guarabira/PB
Data do Certame: 04/05/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 65.456,88
Observações: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [21603/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material didático e expediente, para atender as necessidades das secretarias de educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças do Município de Logradouro.
Data do Certame: 03/05/2016 às 15:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 106.228,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [21604/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Educação, conforme consta do lote 1 no Termo de Referência do presente Edital.
Data do Certame: 03/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Serra Redonda
Valor Estimado: R\$ 66.189,12
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE do dia 19.04.2016 pagina 32, no DOM edição nº 319 do dia 19.04.2016 e afixada no quadro de avisos na entrada
Site do Edital: <http://pmsr.cpl@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [21605/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de peças de auto para suprirem as necessidades da frota de veículos do município de Lagoa/PB
Data do Certame: 02/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 179.973,28
Site do Edital: <http://www.lagoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [21609/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO
Data do Certame: 29/04/2016 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 20.000,00
Observações: NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO DEMÉTRIO, S/N - BAIRRO EVANDRO CABRAL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [21614/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA/PB.
Data do Certame: 05/05/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 747.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [21616/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO PORTAL TURÍSTICO DE LUCENA.
Data do Certame: 12/05/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 69.068,37

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Documento TCE nº: [21619/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA/PB
Data do Certame: 05/05/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 378.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [21620/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "SEVERINO LUIS FERNANDES", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 02/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 88.395,99
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [21621/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 03/05/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 189.693,90
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [21623/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Transporte para atender diversas secretarias, mediante requisição.
Data do Certame: 27/04/2016 às 16:00
Local do Certame: Sede da prefeitura Sala das licitações
Valor Estimado: R\$ 380.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [21625/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS SOCIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 29/04/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [21627/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 29/04/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [21628/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS COM ENTREGA PARCELADA PARA CONSUMO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.
Data do Certame: 28/04/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 135.575,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [21629/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO SÍTIO SERRA DO ALGODÃO

Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [21640/16](#)
Número da Licitação: 11001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil para a construção da Feira Agroecológica de Monteiro - PB.
Data do Certame: 27/04/2016 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 36.721,34
Observações: O Edital encontra se a disposição na Prefeitura Municipal de Monteiro, no endereço: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, nesta ci

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [21642/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e brinquedos para estruturação da Creche Amélia Rosado Xavier de Sá
Data do Certame: 29/04/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 105.524,45
Observações: Informações na sala de licitações na sede da prefeitura no horário de 07:30 as 12:30 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [21643/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para frota de veículos, tratores e maquinas do Município de Tacima
Data do Certame: 02/05/2016 às 10:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [21656/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS
Data do Certame: 04/05/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 401.322,41
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO, ARARUNA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [21664/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
Data do Certame: 06/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité
Valor Estimado: R\$ 100,00
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [21669/16](#)
Número da Licitação: 00055/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE COFFE BREAK E BUFFET, QUE VENHAM A SER REALIZADO NOS EVENTOS E COMEMORAÇÕES ORGANIZADAS PELAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO



Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital:
<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [21670/16](#)
Número da Licitação: 00056/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/05/2016 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital:
<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [21671/16](#)
Número da Licitação: 00057/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 05/05/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital:
<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [21683/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 06/05/2016 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [21685/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de até 900 (novecentos) monitores de LED com garantia "on-site" de 48 (quarenta e oito) meses, para instalação nas Unidades Judiciárias que serão contempladas com a expansão do sistema PJE, através do Sistema de Registro de Preços, conformes as especificações constantes do ANEXO- I- Termo de Referência, anexo ao edital.
Data do Certame: 04/05/2016 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 571.500,00
Observações: Há a reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento), destinadas à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006 (Art. 48)
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [21712/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de reforma de escolas.
Data do Certame: 05/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 17.443,54
Site do Edital: <http://www.aria.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [21713/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente (Equipamento de Informática) destinados a EMEPA-PB
Data do Certame: 03/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [21735/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de estações de trabalho, monitores de vídeo e softwares adequados visando atender aos servidores da Diretoria de Comunicação Institucional que utilizam de recursos TI diferenciados na execução de suas atividades.
Data do Certame: 06/05/2016 às 10:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 268.731,77
Observações: Há a reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento), destinadas à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006)
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [21742/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de Recauchutagem de Pneus para atender a Frota de veículos do Município de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 04/05/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 119.980,00
Observações: Edital e anexos na R Etelvina M da Conceição, SN, Antão G., na sala da CPL e no portal da transparência Municipal.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00013201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [21744/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Gradual Material de Expediente e de Consumo para suprir as diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 04/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 169.322,00
Observações: Edital e anexos na R Etelvina M da Conceição, SN, Antão G., na sala da CPL e no portal da transparência Municipal.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00014201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [21748/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de motos, com documentação atualizadas, destinados as atividades secretarias do município, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.
Data do Certame: 02/05/2016 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [21750/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE OFICINA DE CAPOEIRA, FUTEBOL, BALÉ KARATÊ E DANÇA PARA ATENDER AOS



USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV NO CRAS I- MUTIRÃO E NO CRAS II-ALTO DO CRUZEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 02/05/2016 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizado Rua: Coronel José Gomes de Sá nº 27 Centro Sousa-PB.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [21756/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de Informática para atender a todas as secretarias do município de Sousa. Conforme especificações em termos de referência.

Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [21759/16](#)

Número da Licitação: 00035/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Data do Certame: 02/05/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [21762/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE MAE D'AGUA/PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital, a cargo desta Secretária da Educação

Data do Certame: 09/05/2016 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Valor Estimado: R\$ 103.362,93

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [21764/16](#)

Número da Licitação: 00036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAS

Data do Certame: 02/05/2016 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [21768/16](#)

Número da Licitação: 00037/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA

Data do Certame: 02/05/2016 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisditionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [21780/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de Lagoa Seca

Data do Certame: 09/05/2016 às 10:00

Local do Certame: Câmara Municipal Auditório

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [21784/16](#)

Número da Licitação: 10029/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL.

Data do Certame: 16/05/2016 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: CHAVE: 626387

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [21794/16](#)

Número da Licitação: 10032/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ANESTÉSICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 13/05/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: CHAVE: 626348

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [21801/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de material elétrico fornecidos de forma parcelada destinados a manutenção de vias e prédios públicos pertencentes ao Município de Juru - PB.

Data do Certame: 02/05/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [21803/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física destinada ao fornecimento de refeições (Café, Almoço e Jantar), para serem consumidos sob forma de demanda, conforme solicitação das diversas secretarias tais como: congressos, eventos, reuniões, encontros pedagógicos, feiras de saúde, demandas diárias entre outras atividades e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Juru - PB.

Data do Certame: 02/05/2016 às 11:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [21817/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE GFIP, RAIS, DIRF, ENTRE OUTROS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB.

Data do Certame: 29/04/2016 às 15:00

Local do Certame: R. EMANOEL CLAUDINO DA SILVA, CENTRO, PEDRA BRANCA

Valor Estimado: R\$ 12.600,00

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [21823/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 03/05/2016 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo- 67



Valor Estimado: R\$ 76.876,35
Observações: PUBLICADO NA FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [21836/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina de escavadeira hidráulica e trator de esteira, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Santa Luzia – PB, até 31 de dezembro de 2016.
Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 299.824,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hrs. Através do Setor de Licitação, Fone:(83) 3461 2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [21847/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMOS para PSFS, CEO E LABORATÓRIO DE PROTESE, para atender as necessidades da secretaria de saúde, no atendimento as pessoas carentes deste município, durante o exercício 2016.
Data do Certame: 05/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 284.219,38
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hrs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, Fone:(83) 3461 2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [21878/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra de execução da ação de saneamento básico no município de Uirauna, na modalidade Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas
Data do Certame: 04/05/2016 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 764.038,00
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [21884/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00
Local do Certame: PEFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [21889/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Brejo dos Santos/PB.
Data do Certame: 05/05/2016 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 200.000,00
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PEFEITURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [21891/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Software destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 04/05/2016 às 11:00
Local do Certame: PEFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [21892/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de impressões gráficas para atender a demanda das diversas Secretarias.
Data do Certame: 05/05/2016 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 150.000,00
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PEFEITURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [21895/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Pneus e Acessórios, baterias óleos e filtros lubrificantes para atender a demanda das diversas Secretarias.
Data do Certame: 05/05/2016 às 14:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 200.000,00
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PEFEITURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [21898/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2016.
Data do Certame: 09/05/2016 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 350.000,00
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PEFEITURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [21901/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de material hospitalar, destinado ao exercício de 2016.
Data do Certame: 09/05/2016 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 280.000,00
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PEFEITURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [21906/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO (REAGENTES, CONTROLADORES E CALIBRADORES), DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 04/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 172.211,73
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [21907/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços especializados de rebobinamento, trocas e revisão preventiva e corretiva dos equipamentos hidráulicos e elétricos diversos tipos como: motores elétricos, motores submersos, troca de contadores do quadro de comando, motor de compressor, bomba injetora, bomba submersa, bomba centrífuga, bomba d'água dessalinizadora 3cv e diversos.
Data do Certame: 03/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [21909/16](#)
Número da Licitação: 20802/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS: CENTENÁRIO, PALMEIRA, CATOLÉ, TAMBOR, MALVINAS, SANTA ROSA, SÃO JOSÉ, BELA VISTA E DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 30/05/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 2.139.591,51

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [21912/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais esportivos diversos, destinados as demandas operacionais desta Prefeitura
Data do Certame: 03/05/2016 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [21913/16](#)
Número da Licitação: 21402/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS: BELA VISTA, PEDREGAL, VERDEJANTE, SÃO JANUÁRIO, DINAMÉRICA, SANTA ROSA, BODOCONGÓ, SEVERINO CABRAL, RAMADINHA, PRATA, TAMBOR, JARDIM AMÉRICA, VILA DOS TEIMOSOS E CONJUNTO ANTONIO MARIZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/05/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 7.011.442,59

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [21914/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 03/05/2016 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [21916/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e construção civil para, execução dos serviços de restauração do prédio da Ação Social e de duas Escolas localizadas na Zona Rural deste Município
Data do Certame: 05/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 140.769,56

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [21917/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PELO PERÍODO DE 9 MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 05/05/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 76.320,00
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [21921/16](#)
Número da Licitação: 21403/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIRROS: CIDADES, MIRANTE, CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, SONHO MEU, GRANDE CAMPINA, CUITÉS, PALMEIRA, ALTO BRANCO E CONJUNTO COLINA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/05/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 6.668.680,12

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [21923/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 05/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 38.181,78

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [21925/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 05/05/2016 às 11:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 15.600,00
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [21927/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 05/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 38.181,78

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [21937/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 11/05/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação



Valor Estimado: R\$ 1.566.912,35
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [21940/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 12/05/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 972.719,55
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [21942/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (EM PICUÍ E CAMPINA GRANDE), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 13/05/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.691.311,04
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/04/2016:
Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema
Documento TCE nº: [21155/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Obras de reforma de escolas.
